

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 444/85, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
Pessoal de informática
Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J	-

deve ler-se:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
Pessoal de informática
Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 526/85 e seus anexos, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180 e suplemento, de 7 de Agosto de 1985, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê «a competência cabe ao Instituto de Investimento Estrangeiro» deve ler-se «a competência cabe ao Instituto do Investimento Estrangeiro».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «por residentes na Comunidade, de bens e imóveis situados em território nacional» deve ler-se «por residentes na Comunidade, de bens imóveis situados em território nacional».

No anexo 1, onde se lê «II — Investimentos imobiliários (*) (não incluídos em investimentos nem na categoria III do anexo II).» deve ler-se «II — Investimentos imobiliários (*) (não incluídos em investimentos directos nem na categoria III do anexo II).» e onde se lê «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado da CEE):» deve ler-se «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado CEE):».

Na categoria VI, B), 2), onde se lê «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito na

Comunidade com residentes em território nacional;» deve ler-se «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito da Comunidade com residentes em território nacional;».

Onde se lê «X — Direitos de propriedade industrial. Patentes, desenhos,» deve ler-se «X — Direitos de propriedade industrial, patentes, desenhos,».

No anexo II, onde se lê «V — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos). Aquisição, por residentes» deve ler-se «V — Operações sobre títulos (não incluídos em investimentos directos): aquisição, por residentes».

Nas notas explicativas, na rubrica «Titulares do direito de estabelecimento», alíneas b), i), e b), ii), onde se lê «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro; e estabelecidas na Comunidade;» deve ler-se «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro e estabelecidas na Comunidade;» e onde se lê «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um membro,» deve ler-se «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um Estado membro,».

A configuração vertical da categoria XII do anexo I e da categoria V do anexo II foi publicada incorrectamente, pelo que de novo se procede à sua publicação:

Categoria XII do anexo I:

XII — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos):

A) Aquisição, por residentes na Comunidade, de títulos nacionais (*) cotados em bolsa (*) (com excepção dos certificados de participação em fundos de investimento) e repatriamento do produto da sua liquidação, deduzidos os impostos devidos (desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas):

- a) Cotados oficialmente (*);
- b) Não cotados oficialmente (*):

- 1) Aquisição de acções (*) e de outros títulos com natureza de participação;
- 2) Repatriamento do produto da liquidação de acções e de outros títulos com natureza de participação;
- 3) Aquisição de obrigações (*):
 - i) Expressas em escudos;
 - ii) Expressas em moeda estrangeira;

4) Repatriamento do produto da liquidação de obrigações;

B) Utilização, por residentes em território nacional, do produto da liquidação de títulos cotados em bolsa (*) e emitidos por entidades com sede na Comunidade (com excepção de obrigações emitidas num mercado da Comunidade e expressas em escudos e de certificados de participação em fundos de investimento), desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas:

- a) Cotadas oficialmente (*);
- b) Não cotadas oficialmente (*):

- 1) Acções e outros títulos com natureza de participação;
- 2) Obrigações;

C) Movimentos materiais de títulos abrangidos em A) e B):

- 1) Pertencentes a residentes na Comunidade:
 - a) Importação;
 - b) Exportação;

2) Pertencentes a residentes em território nacional:

- a) Importação;
- b) Exportação;

Categoria v do anexo II:

V — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos): aquisição, por residentes em território nacional, de títulos cotados em bolsa (*) e emitidos por entidades com sede na Comunidade:

- a) Cotados oficialmente (*);
 - b) Não cotados oficialmente (*):
- 1) Aquisição de acções (*) e de outros títulos com natureza de participação;
 - 2) Aquisição de obrigações (*):
 - i) Expressas em escudos;
 - ii) Expressas em moeda estrangeira.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 479/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na lista I, no n.º 1, onde se lê «1.4 — Aminobifenil» deve ler-se «1-4 — Aminobifenil», no

n.º 3, na coluna «Órgãos predominantemente atingidos», onde se lê «3 — [...] pleural, canal gastrintestinal» deve ler-se «3 — [...] pleural», no n.º 10, onde se lê «10 — Fabricação de álcool isotropílico» deve ler-se «10 — Fabricação de álcool isopropílico» e, no n.º 12, onde se lê «12.2 — Naftilamina» deve ler-se «12-2 — Naftilamina».

Na lista II, no n.º 12, onde se lê «12 — Binafil-policlorados» deve ler-se «12 — Bifenil-policlorados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 14, div. 30, subdiv. 23» deve ler-se «Cap. 14, div. 30».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério do Mar, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
06						Inspeção-Geral de Navios			
						Serviços próprios			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
								
08			8.07.0			Direcção-Geral das Pescas			
								
			8.02.0	01.42	B	Outro pessoal	230	-	(g)
								
	01			43.00		Transferências — Exterior	-	45	(g)